

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



METRÔ

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Empresa
 EDSON JOAQUIM DE CARVALHO

CNPJ:28.130.481/0001-79
 RUA DA FORTUNA, 248 - MACEDO - GUARULHOS - SP -
 CEP: 07197-100

E-mail:vendas@usoluvas.com.br
 Tel:(11)95253-6850

Seu número de fornecedor conosco:
 2006276

Autorização de Fornecimento/Serviço Nº1001548001

Nº do contrato SAP 4600022879

Área Gestora DOGLG

Data Base 01.04.2020

Moeda BRL

Val.Total 13.960,00 BRL

Objeto Resumido LUVA PARA PROCEDIMENTOS

Item	Material	Nº Req. Origem	Nº Item R.C.
1	10057040	10015480	1

Qtd.prevista	Unidade	Preço líq.	Total Item
400,00	Peças	34,90	13.960,00

LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, EM LATEX NATURAL, COM PÓBIOABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDES
 TRA, COM SUPERFÍCIE LISA NODORSO, PALMA E DEDOS, TAMANHO "G" (9 – 10,5 CM). COMPRIMENTO MÍNIMO DE 0,22 M.O PR
 ODUTO DEVERÁ VIR EM CAIXA TIPO DISPENSER COM 50 PARES E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ATENDER A NORMA NBR ISO 11193-
 1/2009 E SUAS ATUALIZAÇÕES. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO EMITIDO PELA SECRETARIA DE TRABA
 LHO – STRAB DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE
 METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - SINMETRO OU LAUDO DE ENSAIO EMITIDOS POR LABORATÓRIOS ACRED
 ITADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, CONFORME O DISPOSTO EM ATODA
 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, ALÉM DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. G
 ARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO DE FABRICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. REFERENCIA: LUVA TOP GLOVE – CÓD. 2020 DO FABRICANTE
 TALGE, OU LUVA SRI TRANG - CÓD. 2020 DO FABRICANTE TALGE, OU LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO G DA
 SUPERMAXBEC.: CLASSE 6526 - COD.5591325 - AGRUP.1 PEÇA = DISPENSER COM 50 PARES

Observações: Ref Cotada: Luva Supermax Premium Quality - CA 13030

Valor total do Contrato com Imposto

13.960,00

Nota: Integram esta Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS) as cláusulas gerais e as cláusulas específicas.

16 ABR, 2020

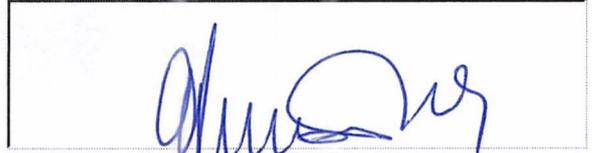
São Paulo, _____

Aprovador 1



MILTON PINTO DA SILVA JR
Gerente de Logística – GLC
R. 24.474-4

Aprovador 2



Aparecida E. Pereira
Chefe Depto. Compras
Reg. 22.415-8



ANEXO I

AF Nº 1001548001

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA AF

1. IMPOSTOS

1.1	Item da AF	IPI	Classificação Fiscal
	01	incluso	NCM: 4015.19.00

2. VIGÊNCIA DA AF E PRAZO DE ENTREGA

2.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de **vigência da Autorização de Fornecimento (AF)** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

2.1.1 Este instrumento somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

2.2 PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O prazo de entrega do MATERIAL deve obedecer ao disposto na tabela abaixo, sendo que o prazo deverá ser contado da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Item da Planilha de Preços	Parcelamento	Prazo
1	Entrega única	30 (trinta) dias

EMBALAGEM: o produto deverá vir em caixa tipo dispenser com 50 pares e suas condições deverão atender a Norma NBR ISO 11193-1/2009 e suas atualizações.

Deve possuir certificado de aprovação (CA) válido e emitido pela Secretaria de Trabalho – STRAB do Ministério da Economia ou Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO ou Laudo de Ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme o disposto na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, além de registro válido na ANVISA.

O material deverá ter garantia mínima de 01 ano de fabricação no ato da entrega.

2.2.1 Antes da entrega do MATERIAL, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor indicado abaixo para obtenção do NÚMERO DO PEDIDO, o qual deverá obrigatoriamente constar do campo observações da nota fiscal:
Supervisão de Administração de Contratos (GLG/CON/ADC) pelo e-mail glgcontratos@metrosp.com.br ou pelo telefone (11) 2794-7037

2.2.2 Em relação aos prazos informados acima, será admitida a antecipação do prazo de entrega pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A antecipação da entrega em até 10 (dez) dias será admitida independentemente de prévia comunicação a COMPANHIA DO METRÔ;
- A antecipação da entrega em prazo superior a 10 (dez) dias será admitida apenas com a prévia concordância das partes, mediante solicitação da CONTRATADA ou da COMPANHIA DO METRÔ, sem custos adicionais de qualquer ordem.

3



- 2.2.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá recusar entregas efetuadas pela CONTRATADA com antecipação superior a 10 (dez) dias em que não tenha havido a sua prévia concordância, sendo que nesta hipótese a CONTRATADA arcará com os custos referentes a nova entrega.
- 2.2.3 Eventuais atrasos na entrega do material que venham ocorrer por força de circunstâncias previstas no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro serão regularizados e se tornarão isentos de aplicação de multas ou glosas de pagamento, desde que devidamente comprovados em prazo de pelo menos 10 dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Instrumento.
- 2.3 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas e financeiras.
- 2.4 Após o recebimento do instrumento contratual a COMPANHIA DO METRÔ efetuará a análise da amostra a ser apresentada pela CONTRATADA.

3. LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O MATERIAL deverá ser entregue pela CONTRATADA no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO JABAQUARA

A/C SETOR DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 134 – SÃO PAULO (JABAQUARA) – SP – CEP 04330-901

TELEFONE: (11) 5060-4335. PABX: (11) 5060-4130

Dias e horário de recebimento:

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 h e das 13:15 às 16:00 h

- 3.1.1 Mediante comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de entrega, o local de entrega previsto poderá ser alterado para outro endereço indicado dentro dos limites do município de São Paulo.
- 3.1.3 O recebimento de material fornecido com Nota Fiscal Eletrônica está sujeito a confirmação de envio deste documento pela CONTRATADA a um dos endereços eletrônicos mencionados no item 3.9 da Cláusula Pagamento constante das Cláusulas Gerais de Fornecimento.
- 3.1.3.1 Deverá constar da NOTA FISCAL dados suficientes que permitam a identificação do MATERIAL e a qual(is) item(ns) do Instrumento Contratual a entrega se refere.
- 3.1.4 Para a execução desta Autorização de Fornecimento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Autorização de Fornecimento ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4. INSPEÇÃO

- 4.1 O MATERIAL a ser fornecido será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por inspeção pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal - Nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D).
- 4.2 Caso o MATERIAL se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 15 (quinze) dias, a contar da data



de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento Relatório de Inspeção de Material – RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

- 4.2.1 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 dias úteis para retirá-los, ou dizer por que não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprouver, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.
- 4.3 Decorrido o prazo de 15 dias da entrega na COMPANHIA DO METRÔ, e observadas todas as disposições previstas na lei e neste instrumento contratual, o material será considerado como recebido definitivamente.

5. GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 5.1 O responsável designado para a gestão desta contratação, conforme estabelecido no item 7 das Cláusulas Gerais do Fornecimento é o Gerente de Logística, Eng. Milton Pinto da Silva Junior.



Anexo II

AF Nº 1001548001

CLÁUSULAS GERAIS DE FORNECIMENTO

1. PREÇOS

1.1 Os preços contemplam toda mão-de-obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

1.2. REAJUSTE

1.2.1 Os preços constantes da presente AF poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ em que}$$

R = Preço Reajustado;

P_0 = Preço na base contratual;

I_1 = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

I_0 = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês da data-base dos preços.

1.2.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

1.2.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

1.2.3.1 Ocorrendo atraso atribuível ao fornecedor, antecipação ou prorrogação na realização da atividade, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

1.2.3.1.1 Havendo atraso atribuível ao fornecedor, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

1.2.3.1.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis ao fornecedor ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pelo gestor do contrato e limitado ao prazo de Execução contratual.

1.2.3.1.3 Quando houver antecipação da entrega, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os materiais foram entregues.

1.2.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.



- 1.2.5 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamento desta AF.
- 1.2.6 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta cláusula deixar de existir, a COMPANHIA DO METRÔ passará de imediato à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável.
- 1.2.7 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, e assim a legislação permitir, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA deverão, de comum acordo, definir novo indicador.
- 1.2.8 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.

2. TRIBUTOS

- 2.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta deste Instrumento, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 2.1.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos a empresa ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 2.2 Após a data-base dos preços, havendo alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 2.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 2.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.
- 2.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.
- 2.4 Quando por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes desta AF e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não-cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

3. PAGAMENTO

- 3.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, desde que o mesmo tenha sido aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, nos termos da Cláusula Inspeção.



- 3.2 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso.
- 3.3 Se, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a entrega do material adquirido ocorrer em data posterior ao prazo previsto neste Instrumento, as datas de vencimento serão postergadas pelo mesmo número de dias do período de atraso.
- 3.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo.

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 3.4.1. No caso do pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;



m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 3.5 Excetuem-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 3.7 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 3.8 Para cada entrega deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a uma única AF.
- 3.9 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
- 3.10 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Autorização de Fornecimento (AF) (AF) nº. 1001548001", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:
- 4.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para entrega de material ou substituição de material rejeitado, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 20% do valor da entrega em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d} \right) \times n \quad \text{Em que:}$$

- M_a = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.
 P_d = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.
 V_o = Valor da entrega em atraso. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado na AF, deverá ser utilizado o valor total da AF.
 n = número de dias de atraso.

- 4.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado da AF mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos.
- 4.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado desta AF, por descumprimento total do seu objeto;



- 4.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 4.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 4.6 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 4.7 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 4.8 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 3.4 e 3.4.1 acima;
- 4.9 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 4.10 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 4.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 4.6) é cumulável com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.
- 4.12 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 4.13 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 4.14 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 4.15 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.



5. RESCISÃO

- 5.1 Constitui motivo de rescisão da AF, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir
- 5.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 5.1.2 O atraso injustificado para o início da execução do objeto desta AF ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto desta AF, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;
- 5.1.3 A paralisação da execução do objeto da AF, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 5.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto da AF.
- 5.1.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na AF ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 5.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução da AF, assim como as de seus superiores;
- 5.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 5.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 5.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da AF.
- 5.1.10 A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 5.1.11 O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 5.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 5.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da AF, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, sob pena de rescisão.
- 5.3 Constituem motivo para rescisão da AF, mediante denúncia da CONTRATADA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ observado o previsto no artigo 201 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de:
1 (Um) mês



- 5.3.1 A suspensão total da execução do objeto da AF, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 5.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 5.3.3 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido
- 5.3.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral da AF, devendo ser reparado pelo aditamento ao Instrumento quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos da AF
- 5.3.5. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 5.3.5.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados
- 5.3.5.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
1. pagamentos devidos pela execução da AF até a data da rescisão;
 2. pagamento do custo da desmobilização
- 5.3.5.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito de:
1. retenção dos créditos decorrentes da AF até o limite dos prejuízos sofridos por ela
- 5.3.5.4 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Instrumento rescindido.
- 5.4 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:
1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;
 2. a retenção dos créditos decorrentes da AF até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRO
- 5.5 Rescindida a AF nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Instrumento, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos até o limite dos prejuízos causados



6 ALTERAÇÃO DA AF

- 6.1 A AF somente poderá ser alterada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

7. GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 7.1 A função do gestor será a de servir de ligação entre a CONTRATADA e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.
- 7.2 Caberá à CONTRATADA informar, por escrito, quando do recebimento deste Instrumento, o nome e cargo de seu representante que ficará responsável pelo tratamento dos assuntos relativos à presente AF.

8. COMUNICAÇÕES

- 8.1 As correspondências que vierem a ser expedidas pela CONTRATADA deverão ser endereçadas da seguinte forma:
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Protocolo Geral
CEP 01014-920 - São Paulo - SP
At. Sr. Gerente de Logística, Eng. Milton Pinto da Silva Junior
Autorização de Fornecimento (AF) nº 1001548001
- 8.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas à AF, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos Gestores respectivos, à exceção do documento mencionado no subitem 3.9 da Cláusula Pagamento.
- 8.3 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa à AF deverá ser feita por escrito e somente será considerada com protocolo de recebimento.
- 8.4 Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número da AF.

9. NOVAÇÃO

- 9.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Contratual, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

10. FORO

- 10.1 As partes signatárias deste Instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, no que se referir a qualquer ação ou medida judicial relativas a esta contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CONTRATADA: EDSON JOAQUIM DE CARVALHO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 1001548001

OBJETO: Forneimento de luva não cirúrgica em látex tamanho G

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 16 ABR. 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: SILVANI ALVES PEREIRA

CARGO: Diretor-Presidente

CPF: 233.820.821-87

RG: 936.405 (SSP – GO)

DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1961

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: não informado pelo interessado

E-MAIL INSTITUCIONAL: silvani.pereira@metrosp.com.br

E-MAIL PESSOAL: silvani.pereira@uol.com.br

TELEFONE(S): (11) 3291-2802 ou (11) 3291-2803

Assinatura: _____

Milton P. da Silva Junior

**Responsáveis que assinam o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

NOME: Milton Pinto da Silva Júnior

CARGO: Gerente de Logística

CPF: 316.597.108-04 RG: 34.944.060-8

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Não informado pelo interessado

E-MAIL INSTITUCIONAL: mpsilva@metrosp.com.br

E-MAIL PESSOAL: Não informado pelo interessado

TELEFONE(S): (011) 2794-7001 e (011) 99712-5707

Assinatura: _____

Nômê: APARECIDA E. PEREIRA

Cargo: Chefe do Departamento de Compras

CPF: 013.041.648-70

RG: 15.405.238

Data de Nascimento: 16/09/1962

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Soldado Serafim, 27, São Paulo- SP – Cep
02189-070E-mail institucional aparecida.pereira@metrosp.com.br

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

Telefone(s) (011) 3291-5381

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**

Nômê: EDSON JOAQUIM DE CARVALHO

Cargo: Diretor de Vendas

CPF: 330.485.948-92 RG: 35005616X

Data de Nascimento: 01/05/1986

Endereço residencial completo: Rua da Fortuna, 248 Jd. Macedo Guarulhos SP CEP 07197-100

E-mail institucional: vendas@usoluvas.com.br

E-mail pessoal: edsoncaej@gmail.com

Telefone(s): 11 95253-6850

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.